



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/21).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica, com o objetivo de realizar avaliações e propor adequações nas contas de energia elétrica do Município, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de eventuais valores pagos indevidamente, por meio da instauração de processos administrativos junto ao órgão regulador competente (ANEEL), conforme a legislação aplicável.

1.2. A descrição do item, estimativa de quantidade e valor unitário e total está listada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica, com o objetivo de realizar avaliações e propor adequações nas contas de energia elétrica do Município, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de eventuais valores pagos indevidamente, por meio da instauração de processos administrativos junto ao órgão regulador competente (ANEEL), conforme a legislação aplicável.	R\$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

1.3. Não havendo valores recuperados/restituídos, nenhum valor será pago à contratada, independentemente da realização dos serviços no quadro do item 1.2.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/21).

2.1. A contratação de empresa especializada em consultoria técnica em engenharia elétrica fundamenta-se na necessidade de promover uma análise criteriosa das contas de energia elétrica das diversas unidades consumidoras do Município, visando à redução dos custos, à correção de eventuais cobranças indevidas e à otimização do uso de recursos públicos.

2.2. A Administração Municipal tem observado o aumento progressivo das despesas com energia elétrica, o que impacta diretamente o equilíbrio orçamentário e a capacidade de investimento em outras áreas essenciais. Tal situação exige uma avaliação técnica especializada, capaz de identificar falhas de enquadramento tarifário, inconsistências nos faturamentos e oportunidades de melhoria na eficiência energética.

2.3. Como o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com a qualificação técnica necessária para executar estudos dessa natureza, torna-se indispensável recorrer à contratação de empresa com experiência comprovada no setor elétrico, que possa desenvolver diagnósticos precisos, propor soluções corretivas e, quando cabível, promover a recuperação de valores pagos indevidamente junto à concessionária e à ANEEL.

2.4. Dessa forma, a contratação se fundamenta no interesse público, na necessidade de aprimorar a gestão energética municipal e na busca por eficiência e economicidade, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.5. A execução dos serviços pretendidos permitirá ao Município obter maior controle sobre seus gastos com energia elétrica, melhorar a gestão orçamentária e adotar práticas sustentáveis, contribuindo diretamente para a racionalização do consumo e para a modernização da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/21).



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 3), apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/21).

5.1.1. O objeto deverá ser executado de forma não contínua, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e em todos os seus anexos, na legislação vigente e na proposta apresentada, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

5.1.2. O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.1.3. O início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias contados da ordem de serviços.

5.1.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e penalidades contratuais.

5.1.6. A inspeção e fiscalização pela Administração Municipal não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto a garantia do objeto.

5.1.7. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa.

5.1.8. A execução deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações mediante justificativa técnica aceita pelo responsável pelo departamento, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

5.1.9. A Contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

5.1.10. A Contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte de seus funcionários e equipamentos, combustível e quaisquer outras relacionadas para conclusão do objeto contratado.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

6.1.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

6.1.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.3. Em observância aos princípios que regem a Administração Pública e ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como Gestor e Fiscal do Contrato os seguintes servidores, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

Gestor do Contrato: ALEF HENRIQUE BERTOLO, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa.

Fiscal Do Contrato: CESAR HENRIQUE PAGLIUSO, Engenheiro Civil.

6.4. As atribuições dos servidores designados observarão o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas internas que disciplinam a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Municipal e, ainda, ao que prevê este Termo de Referência, o Edital do Processo Licitatório e a Ata de Registro/Contrato Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/21).

7.1. Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade do Consumo. Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto do contrato, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando efetivadas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira total, atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa, que informará a empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e valores mensais diminuídos.

7.2. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de bens/serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.2.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.2.2. Que a contratada deixou de executar ou não executou dentro das quantidades mínimas as atividades contratadas;

7.2.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.2.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado **em parcela única**, mediante apresentação de **nota fiscal** ou fatura atestada pelo gestor/fiscal do contrato, em até **30 (trinta) dias úteis**, observada a ordem cronológica de exigibilidade e o prazo máximo de pagamento fixado no edital, desde que:

a) o objeto tenha sido entregue em conformidade com o pactuado;

b) tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais;

c) haja comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) esteja disponível a dotação orçamentária correspondente.

7.4. As notas fiscais ou documentos equivalentes deverão conter a identificação da licitação e ser encaminhados para o e-mail nfe@candidorodrigues.sp.gov.br.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.6. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.8. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada que demonstre fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

7.10. Será considerado atraso no pagamento quando, transcorridos **2 (dois) meses** da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, não tiver ocorrido o adimplemento pela Administração.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada antes da entrega definitiva do objeto ou da liquidação do pagamento, esta será **notificada por escrito** para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá reter o pagamento e comunicar o fato aos órgãos competentes, inclusive quanto à inadimplência e à existência de valores pendentes de pagamento.

7.14. Persistindo a irregularidade antes do recebimento definitivo, a Administração poderá não receber o objeto ou rescindir o contrato, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto, e estando a contratada regular, o pagamento será realizado normalmente, observado o prazo e as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", Lei 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de acordo com o que consta no edital de abertura e no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilidade Jurídica:

- 8.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

8.13.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14. Habilidade técnica:

8.14.1. Apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, atualizada até a data de abertura da licitação, conforme Resolução nº 266/79 do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA)e art. 67, inciso I da Lei Federal 14.133/2022 e alterações posteriores.

8.14.1.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA de outro estado, deverá apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, o “VISTO” do seu Registro no CREA/SP, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

8.14.2. Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional da empresa licitante através de atestado ou certidões emitidos em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por órgãos públicos, e pessoas jurídica de direito público interno, contendo a assinatura e carimbo da autoridade ou representante de quem o expediu, de modo que consignem pelo menos o seguinte: o objeto do serviço contratado, data, e o resultado prático da prestação dos serviços. Os mesmos deverão ainda ser acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras e serviços de engenharia elétrica, com objeto idêntico ao da presente licitação, comprovando que a empresa já participou em processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, atuando diretamente perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou suas subsidiárias ou serviços correlatos;

8.14.2.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.14.2.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.14.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

8.14.3.1.O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, para fins de assinatura de contrato, entendendo-se como tal, para fins deste TR, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

8.14.4. A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir:

- a) Comprovação de que o profissional já participou em processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, em que a proponente atuou diretamente perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou serviços correlatos.
- b) Comprovação que o profissional tenha participado de Audiência Pública proferida pela ANEEL, relativo à classificação de Unidades Consumidoras de Prefeituras.

8.14.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.15. Outras comprovações:

8.15.2. Declaração de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que os sócios/proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, responsável(is) pela licitação; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas; que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; que conhece e aceita todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo; que inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que a mesma não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo III**.

8.15.3. Declaração do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme **Anexo V**.

8.16. Quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 123/06, destacamos:

8.16.1. Que a presente contratação não se enquadra na hipótese de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a qual se aplica apenas aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o valor da contratação não é previamente determinado, pois a remuneração será



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

calculada sobre o percentual de êxito de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por real efetivamente recuperado, o que inviabiliza a fixação de um valor estimado e a aplicação do teto legal;

8.16.2. Por se tratar de objeto de natureza técnica e indivisível, cuja execução demanda uniformidade metodológica e responsabilidade técnica única, não é possível o fracionamento ou a reserva de cotas ou a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.3. Em que pese a não realização de licitação exclusiva ou com previsão de cota reservada, devem ser mantidos os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/06, como a regularização fiscal tardia (art. 43, §1º) e o critério de desempate ficto (artigos 44 e 45).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/21).

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, prioritariamente, os preços praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisas junto a, no mínimo, três fontes distintas, contemplando:

- a) consulta a fornecedores especializados;
- b) pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- c) valores de contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bases oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. Foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, excluídos preços excessivos ou inexequíveis, e consideradas as características específicas do objeto.

9.3. Os recursos financeiros que serão utilizados pelo município para o pagamento da contratação vinculada à este processo licitatório serão oriundos dos valores efetivamente restituídos/recuperados, estimando-se que o percentual a ser pago à contratada é de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado/restituído.

9.4. Não havendo valores recuperados/restituídos, nenhum valor será pago à contratada, independentemente da realização dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme quadro abaixo:

Código da Ficha 10	
Órgão	01 - Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade	02 - Poder Executivo
Dotação	04.122.0002.2029.00003.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

10.2. A execução orçamentária e financeira observará a disponibilidade de recursos, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orçamentária Anual vigente.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, e contou com a participação dos servidores abaixo identificados, que atuaram dentro de suas respectivas áreas de competência técnica e administrativa:

Cândido Rodrigues/SP, em 16 de dezembro de 2025.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Alef Henrique Bertolo
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. APROVO o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso XXIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal